**MODELO 2**

**MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)**

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

Esta minuta deve ser utilizada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), ou órgão instituído que exerça as atribuições do NIT na ICT, como requisito para a instrução processual, previamente à celebração dos instrumentos previstos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCT&I). A necessidade de elaboração deste parecer técnico decorre do art. 16, § 1º, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que veicula as competências do NIT, e restou indicada no [Parecer n. 00002/2023/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/instrumentos-do-marco-legal-de-ct-i/acordo-de-parceria-para-pesquisa-desenvolvimento-e-inovacao-2013-appd-i), de modo que tal manifestação deve constar da instrução processual prévia à assinatura dos instrumentos. Esta minuta foi idealizada tendo por referência a celebração de acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, de modo que deve ser devidamente adaptada quando se tratar de outros instrumentos do MLCT&I.

**Base legal: arts. 2º, VI, e art. 16, § 1º, ambos da Lei nº 10.973, de 2004.**

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, **que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento**.

No modelo a seguir, deve-se observar que:

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto, e;

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

**MODELO**

**Parecer Técnico**

**PARECER n°** (indicar número do parecer)

PROCESSO n° (indicar número do processo)

INTERESSADO (A): (indicar nome da ICT)

ASSUNTO: análise técnica do (informar nome do instrumento a ser firmado, ex: acordo de parceria) entre (indicar as partes/partícipes que constam no instrumento a ser firmado, ou seja, a ICT, parceiros e a fundação de apoio, caso participe da relação)

**1. INTRODUÇÃO**

A presente manifestação se faz necessária em decorrência do disposto no art. 16, §1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

O X (indicar o instrumento jurídico adotado) em análise trata do(a) X (indicar a atividade ou o projeto a ser executado) nos termos do Plano de Trabalho que o integra (facultativo no caso de prestação de serviços técnicos especializados, previsto no art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004). As minutas do instrumento e do plano de trabalho (se houver) foram acostadas aos autos (indicar o identificador do sistema de processo administrativo).

O objetivo geral do projeto/atividade consiste em X (descrever o objetivo), tendo como objetivos específicos X (descrever os objetivos específicos).

**2. DA ANÁLISE**

**NOTA EXPLICATIVA:** Tanto a legislação de regência (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), quanto os aspectos elencados no regramento interno da instituição pública, no que couber (em especial, a norma da ICT que versa sobre o NIT local), deverão ser apreciados pela área técnica ao tempo da elaboração do parecer.

**2.1. Do enquadramento na Lei nº 10.973, de 2004.**

Com base nos elementos apresentados no plano de trabalho (se houver), verifica-se que a relação jurídica que se pretende estabelecer pode ser enquadrada no art. X (indicar o artigo) da Lei nº 10.973, de 2004, por se tratar da realização das seguintes atividades:

1.

2.

3. (....)

(elencar as atividades que serão executadas e que fazem que o instrumento jurídico seja adequado ao objeto da parceria ou do contrato, conforme o caso).

**NOTA EXPLICATIVA:** O Núcleo de Inovação Tecnológica deve se manifestar, no caso do contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sobre a aderência do objeto da contratação ao disposto no art. 8º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Nesse sentido, os itens 29 a 34 do Parecer nº [00001/2022/CP-CT&I/DEPCONSU/PGF/AGU.](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/camara-permanente-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-1/instrumentos-do-marco-legal-de-ct-i/contrato-de-prestacao-de-servicos-tecnicos-especializados-em-pd-i)

**2.2. Da minuta do instrumento e do plano de trabalho.**

A minuta de instrumento jurídico adotada segue o padrão disponibilizado pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I) da Procuradoria-Geral Federal/AGU (Indicar caso tenha sido alterada a minuta e quais as cláusulas modificadas, ou informar se foi adotada minuta diversa com a respectiva justificativa).

Quanto ao plano de trabalho (caso houver), este cumpre o disposto no §1º do art. 35 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

No que se refere aos recursos financeiros, X (informar se haverá ou não a transferência de recursos financeiros).

**NOTA EXPLICATIVA:** O art. 21, II, do Decreto nº 9.283, de 2018, prevê o que deverá constar obrigatoriamente nos planos de trabalho em termo de outorga de subvenção econômica. O art. 35, §1º, do Decreto nº 9.283, de 2018, prevê o que deverá constar obrigatoriamente nos planos de trabalho em acordos de parceria. O art. 43 do Decreto nº 9.283, de 2018, prevê o que deverá constar obrigatoriamente nos planos de trabalho em convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação. De modo geral, nos termos do art. 49 do Decreto nº 9.283, de 2018, o monitoramento e a avaliação para a prestação de contas deverão observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho. O plano de trabalho constará como anexo do instrumento a ser firmado e será parte integrante e indissociável deste.

**2.4. Da análise das cláusulas propriedade intelectual e de sigilo.**

O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) deverá se manifestar pelo menos sobre os seguintes pontos:

* Compatibilidade das cláusulas de propriedade intelectual com a política de inovação da ICT;
* Titularidade da propriedade intelectual e forma de sua proteção, com a indicação dos termos negociados;
* Participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria;
* Eventuais formas de exploração, licenciamento, cessão ou outras modalidades de transferência de tecnologia;
* Em caso de transferência de tecnologia, discorrer sobre a metodologia de valoração da propriedade intelectual e sobre o equilíbrio entre a valoração e a contrapartida financeira ou não-financeira;
* Cláusulas sobre sigilo e confidencialidade.

**NOTA EXPLICATIVA:** Nos termos do art. 9º, §3º, da Lei nº 10.973, de 2004, e do art. 37, §1º, do Decreto nº 9.283, de 2018, a ICT pública poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração. Conforme o item 74 do Parecer n. 03/2020/CP-CT&I/PGF/AGU: “No caso das ICTs públicas, é indispensável a participação do NIT na definição do quantum dessa remuneração, assim como das formas de pagamento viáveis na hipótese, o que deverá observar as diretrizes definidas na respectiva política de inovação.”

**3. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ressalvados os aspectos não incluídos dentre as competências do Núcleo de Inovação Tecnológica, conclui-se que o instrumento jurídico ora analisado se mostra compatível com a política de inovação desta ICT de modo que não identificamos óbices à sua celebração.

OU

Desde que atendidas as recomendações contidas neste parecer, e ressalvados os aspectos não incluídos dentre as competências do Núcleo de Inovação Tecnológica, conclui-se que o instrumento jurídico ora analisado se mostra compatível com a política de inovação desta ICT de modo que não identificamos óbices à sua celebração.

Cidade/UF, dia de mês de ano.

**Nome do responsável pelo X (NIT ou órgão da ICT com atribuição do NIT)**

**cargo**